



JUNTA DE FREGUESIA PONTA DO SOL

MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

2ª ALTERAÇÃO REGULAMENTO DA TABELA GERAL DE TAXAS

**Aprovado em Reunião:
Junta de Freguesia aos 25/03/2022
Assembleia de Freguesia aos 07/04/2022**



S. A.
S. L. Su
D

FREGUESIA DE PONTA DO SOL

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE PONTA DO SOL

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Ponta do Sol.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

- 1 – O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
- 2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram ao sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



L.R.
S. d. Lm
JD

FREGUESIA DE PONTA DO SOL

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Artigo 3.º

Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, incluindo os atestados para fins judiciais.
- 2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos.
- 3 - Estão isentos do pagamento de atestados, certidões e outros documentos cuja emissão seja da competência desta Junta de Freguesia, aos antigos combatentes e suas viúvas, mediante apresentação do cartão existente para o efeito (conforme proposta de isenção em anexo).
- 4- Estão também isentos da taxa dos atestados para fins de candidaturas a apoios sociais na Câmara Municipal da Ponta do Sol e as taxas de Licenciamento de Canídeos que se encontram no abrigo (canil) da Câmara Municipal da Ponta do Sol (conforme proposta de isenção em anexo).
- 5- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativas às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS E LICENÇAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões e termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).



L.R.
Sum. J. Gen.
D

FREGUESIA DE PONTA DO SOL

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{N}$$

TSA: taxas dos serviços administrativos

TME: tempo médio de execução;

VH: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

CT: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct / N para os atestados;
- b) É de 1 hora x vh + ct / N para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct / N para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Os valores constantes do n.º 2 acrescem uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais de 50%.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de Junho).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, E e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;



L.R.
Guilherme
D

FREGUESIA DE PONTA DO SOL

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- c) Licenças da Categoria G e B: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do governo.

(*) A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de (euro) 5.

Artigo 7.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor á Assembleia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



B.R.
S. L. V.
D.

FREGUESIA DE PONTA DO SOL

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do código do procedimento e de processo tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 11.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro (O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral tributária;

d) A Lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;



FREGUESIA DE PONTA DO SOL
MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) Regulamento Emolumentar dos registos e Notariado (versão actualizada).

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovação

Aprovado em reunião ordinária de 25 de Março de 2022.

O Presidente da Junta de Freguesia:

João Camparino

A Secretária da Junta de Freguesia:

Leontina da Costa Telo Rodrigues

O Tesoureiro da Junta de Freguesia:

João A. G.

Aprovado em sessão ordinária de 07 de Abril de 2022.

A Presidente da Assembleia de Freguesia:

Diana Perdigal

O 1º Secretário da Assembleia de Freguesia:

[Assinatura]

O 2º Secretário da Assembleia de Freguesia:

[Assinatura]



l.R.
G. ...
Ⓟ

FREGUESIA DE PONTA DO SOL
MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| DESIGNAÇÃO | VALOR |
|---|--------------|
| 1. Atestados diversos | 4,00€ |
| 2. Termos de Justificação Administrativa | 10,00€ |
| 3. Termos de Identidade | 10,00€ |
| 4. Confirmações diversas | 2,50€ |
| 5. Certidões para diversos fins | 11,00€ |
| 6. Fotocópia simples de documento arquivados (1 página) | 7,00€* |
| 7. Fotocópia simples | 0,20€ |
| 8. Certificação de fotocópias até 4 páginas inclusive | 18,00€** |

* Cada folha a mais o valor é igual a fotocópia simples

** Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

A partir da 5ª página, por cada página a mais acresce 1€ até ao limite de 150€.

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24horas) +50%

Isenções:

- ✓ Atestados para fins Judiciais;
- ✓ Atestados, certidões e outros documentos cuja emissão seja da competência desta Junta de Freguesia, aos antigos combatentes e suas viúvas, mediante apresentação do cartão existente para o efeito;
- ✓ Atestados para fins de candidaturas a apoios sociais na Câmara Municipal da Ponta do Sol



L.R.
S. M.
D

FREGUESIA DE PONTA DO SOL
MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Anexo II

Licenciamento e Registo de Canídeos

| DESIGNAÇÃO | VALOR |
|--|--------|
| 1. Registo | 2,50€ |
| 2. Licenciamento canídeo- Categoria A (Companhia) | 5,00€ |
| 3. Licenciamento canídeo- Categoria B (fins económicos) | 10,00€ |
| 4. Licenciamento canídeo- Categoria C (para fins militares e de segurança) | ISENTO |
| 5. Licenciamento canídeo- Categoria D (para investigação científica) | ISENTO |
| 6. Licenciamento canídeo- Categoria E (de caça) | 5,00€ |
| 7. Licenciamento canídeo- Categoria F (cão- guia) | ISENTO |
| 8. Licenciamento canídeo- Categoria G (potencialmente perigoso) | 10,00€ |
| 9. Licenciamento canídeo- Categoria H (perigoso) | 15,00€ |
| 10. Licenciamento Gatídeo- Categoria I (gatídeo) | 5,00€ |

Isenções:

- ✓ Licenciamento dos canídeos das categorias C,D e F;
- ✓ Canídeos que se encontram no abrigo (canil) da Câmara Municipal da Ponta do Sol.



**JUNTA DE FREGUESIA DA PONTA DO SOL
MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL**

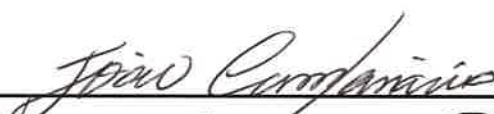
Proposta de isenção de taxas

No uso da competência que confere na alínea do nº1 do artº.9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia de Ponta do Sol propõe a isenção de pagamento de taxas dos atestados, certidões e outros documentos cuja emissão seja da competência desta Junta de Freguesia, aos Antigos combatentes e suas viúvas, mediante a apresentação do cartão existente para o efeito. Esta isenção surge no âmbito da implementação e divulgação do Estatuto do Antigo Combatente e com a assinatura de um protocolo de colaboração entre a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

No uso da mesma competência pretende-se isentar a taxa dos atestados para fins de candidaturas a apoios sociais na Câmara Municipal da Ponta do Sol e as taxas de licenciamento dos caniões que se encontram no abrigo (canil) da Câmara Municipal da Ponta do Sol.

Aprovado por unanimidade na reunião ordinária da Junta de Freguesia de Ponta do Sol em 28 de Fevereiro de 2022.

A Junta de Freguesia de Ponta do Sol





Aprovado por maioria na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Ponta do Sol em 07/04/2022.

A assembleia de Freguesia

